



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

COORDENADORIA DE REGISTRO DE DIPLOMAS - CRD/ProAd

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905
Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 22/2024/CRD/ProAd

São Carlos, 02 de outubro de 2024.

Para:
Pró-Reitoria de Administração

Assunto: **Solicitação de Aprovação no CoAd**

Prezados Pró-Reitores,

Solicitamos que seja aprovado pelo CoAd a nova resolução de taxas (1607488) que deverá entrar em vigor no dia 1o. de janeiro de 2025.

Informamos que, além de poucos ajustes feitos na resolução anterior (1607519), aumentamos as taxas de serviços em aproximadamente 20%.

Atenciosamente,

Roseli A F Barbosa
Coordenadora de Registro de Diplomas



Documento assinado eletronicamente por **Roseli Aparecida Francisco Barbosa, Coordenador(a)**, em 04/10/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1604489** e o código CRC **5899C38C**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.030800/2024-79

SEI nº 1604489

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - ProAd

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905
Telefone: (16) 33518115 - <http://www.ufscar.br>

Despacho nº 1312/2024/ProAd
Processo nº 23112.030800/2024-79
Remetente: Pró-Reitoria de Administração
Gabinete da Vice-Reitoria
Destinatário(s): Gabinete da Reitoria

ASSUNTO: Solicita inclusão de pauta no CoAd

São Carlos, 04 de outubro de 2024.

Prezada Reitora,

Em atenção ao Ofício nº 22/2024/CRD/ProAd (SEI nº 1604489), manifesto minha ciência e concordância com as alterações dos valores das taxas conforme proposta da Coordenadoria de Registros de Diplomas.

Encaminho a demanda para deliberação no Conselho de Administração.

Atenciosamente,

Edna Hercules Augusto
Pró-Reitora de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Edna Hercules Augusto, Pró-Reitor(a)**, em 04/10/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1607626** e o código CRC **82AAB5D1**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.030800/2024-79

SEI nº 1607626

Modelo de Documento: Despacho, versão de 02/Agosto/2019



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

GABINETE DA REITORIA - GR

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905
Telefone: (16) 33518024 - <http://www.ufscar.br>

Despacho nº 1666/2024/GR
Processo nº 23112.030800/2024-79
Remetente: Gabinete da Reitoria
Destinatário(s): Secretaria dos Órgãos Colegiados

ASSUNTO: **Dispõe sobre novos valores das taxas cobradas pela Coordenadoria de Registro de Diplomas (CRD) da UFSCar.**

São Carlos, 04 de outubro de 2024.

À SOC

Para inclusão na pauta da próxima reunião do CoAd.

Atenciosamente,

Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis
Reitora em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Jesus Dutra dos Reis, Reitor(a) em Exercício**, em 07/10/2024, às 22:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1608061** e o código CRC **E02330C0**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.030800/2024-79

SEI nº 1608061

Modelo de Documento: Despacho, versão de 02/Agosto/2019

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CoAd**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905
Telefone: (16) 33518117 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO COAD Nº 3, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova os novos valores das taxas cobradas pela Coordenadoria de Registro de Diplomas - CRD da UFSCar.

A Presidente do Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando a documentação constante do Proc. SEI nº 23112.030800/2024-79,

RESOLVE

Art. 1º Fica aprovado, *ad referendum* do Conselho de Administração, os novos valores das taxas cobradas pela Coordenadoria de Registro de Diplomas - CRD da UFSCar, a saber:

SERVIÇO	R\$
OUTRAS IES	
Registro de diploma de graduação	150,00
Registro de segunda via de diploma de graduação	250,00
Apostilamento de diploma	120,00
Pedido de apressamento de registro de diploma	150,00
UFSCar	
Registro de segunda via de diploma de pós-graduação	150,00
Registro de diploma de graduação revalidado pela UFSCar	350,00
Registro de diploma de pós-graduação reconhecido pela UFSCar	350,00

Art. 2º Não haverá cobrança da taxa:

I - para o registro de diploma revalidado, apresentado por alunos estrangeiros que tenham concluído curso de graduação realizado em seu país de origem, e que estejam matriculados em cursos de pós-graduação oferecidos pela UFSCar;

II - para o registro de diploma revalidado ou reconhecido, e que tenha sido apresentado por servidores da UFSCar.

Art. 3º As instituições públicas, mantidas pela esfera federal, estadual ou municipal, e que não cobrem mensalidades de seus alunos, pagarão à UFSCar o equivalente a 50% do valor correspondente ao serviço a ser prestado.

Parágrafo único. A dedução de que trata o "caput" não se aplica ao serviço de apressamento, hipótese em que será devido o valor integral, constante do artigo 1º.

Art. 4º As instituições de ensino superior interessadas na prestação dos serviços deverão realizar o pagamento do valor exato dos serviços solicitados, em uma única parcela, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 5º Quando se tratar de serviços relativos a registro de diplomas revalidados/reconhecidos, o pagamento do valor correspondente ao serviço deverá ser realizado diretamente pelo interessado, em uma única parcela, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU.

Art. 6º O pagamento das taxas deverá ser realizado, pelo interessado, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, quando do protocolo da solicitação.

Art. 7º O pedido de apressamento de registro de diploma deverá ser formalizado perante a CRD e devidamente fundamentado pela instituição de ensino interessada.

§ 1º O pedido de apressamento deverá conter a identificação do número da remessa de entrada na CRD e, ainda, ser instruído com documentos que comprovem, de forma inequívoca, a razão do apressamento, sob pena de indeferimento sumário.

§ 2º O prazo para apressamento de diplomas, observadas as condições acima, variará de acordo com a disponibilidade da CRD, sendo no máximo 20 (vinte) dias úteis.

§ 3º O prazo previsto no parágrafo anterior não será observado pela UFSCar caso os processos apresentem pendências.

§ 4º Não será necessário solicitar pedido de apressamento para os serviços de registro de apostila e segundas vias.

Art. 8º Os pedidos encaminhados pelas Instituições de Ensino Superior, para a realização de quaisquer dos serviços indicados no art. 1º, serão cancelados, caso se constate ao menos uma das seguintes hipóteses:

I - estiverem com a documentação incompleta;

II - documentação entregue sem assinatura do responsável pela instituição;

III - apresentarem pendência pela terceira vez;

IV - se, ao término de seis meses desde o cadastro da primeira pendência, ainda permanecerem com pendências em aberto.

V - se a IES estiver solicitando serviços de registro de diplomas de outra universidade registradora, sendo que neste caso a IES perde o cadastro para registrar na UFSCar.

Parágrafo único. Cancelado o processo, a IES será comunicada do fato, com a explicação do motivo que deu causa a essa providência, sendo que a nova análise dependerá do protocolo de nova solicitação, com o pagamento da respectiva taxa.

Art. 9º No início de cada ano, a Pró-Reitoria de Administração avaliará a necessidade de reajustar os valores das taxas estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de reajuste, a ProAd encaminhará justificativa e os novos valores propostos para as taxas, competindo ao Conselho de Administração deliberar a respeito da matéria.

Art. 10. Fica revogada a Resolução CoAd nº 14, de 18 de fevereiro de 2020.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 2025.

Prof.ª Dr.ª Ana Beatriz de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira, Reitor(a)**, em 04/12/2024, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1675034** e o código CRC **4DOB28BB**.